

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE TÉCNICA  
DESIGNADA PARA O PREGÃO PRESENCIAL 133/2017 – PROCESSO  
LICITATÓRIO 188/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2017

**AO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA/MG – PREFEITURA MUNICIPAL**  
Rua Dr. Domingos Buzatti, 315, Centro  
Lagoa Dourada/MG  
CNPJ: 18.557.595/0001-46  
E-mail: [compras@lagoadourada.mg.gov.br](mailto:compras@lagoadourada.mg.gov.br)

**OBJETO – Futura e Eventual Aquisição e instalação de maquinário para compor a lavanderia do Centro Médico Eduardo Pereira de Resende, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.**

**MALTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 05.731.915/0001-90, Inscrição Estadual nº045/0071464, e Inscrição Municipal nº 10767, situada à Rodovia ERS 122, nº 2770, Bairro Ipanema, na cidade de Farroupilha/RS. Por intermédio do seu Sócio Administrador Sr. Lídio Signoratti, brasileiro, solteiro, CPF: 589.236.320-15, RG: 1043419462, residente em Farroupilha/RS, Brasil, por intermédio de seu Departamento Jurídico, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, **apresentar, tempestivamente, seu RECURSO ADMINISTRATIVO e suas RAZÕES:**

**1 – PRELIMINARMENTE:**

**a) DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO**

O artigo 109, inciso I, em suas alíneas *a* e *b*, indicam que cabe recurso contra decisões administrativas referentes à habilitação/inabilitação e julgamento de propostas:

*“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*  
**I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**  
**a) habilitação ou inabilitação do licitante;**

**b) julgamento das propostas**".

Diante da tempestividade acima declarada, vem a recorrente solicitar recebimento do presente recurso, para que seja recebido e analisado pela banca julgadora, a fim de ser modificada a decisão de inabilitação decorrente pela apresentação de documento não aceito durante o certame.

**b) DO EFEITO SUSPENSIVO**

Além do cumprimento dos requisitos de admissibilidade, cabe salientar a necessidade de aplicação do efeito suspensivo ao presente recurso, como meio de proteção ao direito de livre concorrência, a fim de que com a decisão final não ocorram fatos prejudiciais a todos os participantes da presente licitação.

A autoridade, em conformidade com o artigo 109, §§ 2º e 4º, da Lei 8.666/93, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, em conformidade com as razões de interesse público. Além do efeito, poderá no prazo de cinco dias úteis reconsiderar sua decisão, ou remetido à análise de autoridade superior, se diverso de seu entendimento:

**“§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.**

**§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade**".

Diante deste fato, mister é o acolhimento das presentes razões com efeito suspensivo, nas conformidades entre o interesse público e prevenção de eventuais prejuízos que possam ser causados caso a presente autoridade entenda de forma divergente com a até então apresentada.

## **2 – DA BREVIDADE DOS FATOS**

No dia 04/12/2017, a recorrente participou do Pregão Presencial nº 133/2017, oportunidade em que efetuou o lance de R\$ 26.175,00 (vinte e seis mil, cento e setenta e cinco mil reais), pelo item lavadora de roupas hospitalar de 30 Kg, sendo considerado o melhor lance entre os participantes.

Ocorre que no momento da habilitação, a pregoeira determinou a empresa inabilitada, pela apresentação de declaração municipal, não tendo considerado o documento como hábil para comprovar a negatividade de débitos.

Em contato com a prefeitura municipal, foi informado que a existência dos débitos são informados na declaração apresentada, não estando disponível a referência de débitos pela sua total inexistência. Afirmou, ainda, que através de solicitação específica identificando o número do pregão, poderá declarar através de certidão unificada acerca da inexistência desses débitos, o que não é rotineiro àquele órgão e também até o momento desconhecido pela licitante.

Acreditando que pela falta de informação prestada pela Prefeitura Municipal ocorreu prejuízo à recorrente, a mesma apresenta o presente recurso, a fim de que a pregoeira aceite a certidão encaminhada pela prefeitura, considerando que no momento do pregão o documento que o órgão indicou ser o correto foi apresentado.

## **3 – DAS RAZÕES DA APRESENTAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Conforme indicado anteriormente, a recorrente foi prejudicada por ter sido inabilitada da presente licitação, visto que a pregoeira não aceitou o documento até então indicado pela prefeitura como válido para comprovação, pela indicação de débitos quando existentes, o qual foi devidamente apresentado pela empresa.

Ademais, apresentou o menor lance para o item lavadora, o que também causou o prejuízo ao órgão comprador, visto que realizou a compra do equipamento por valor maior do que o previsto na fase de lances.

No mesmo momento em que tomou ciência da decisão, a recorrente entrou em contato com a Prefeitura Municipal reivindicando as informações prestadas, tendo em vista que é cobrada uma taxa para a confecção da certidão apresentada, momento em que o órgão indicou que por uma taxa ainda maior, poderia confeccionar uma certidão específica, informação esta até então não conhecida pela licitante.

Diante desse fato, anexa ao presente a certidão solicitada pela prefeitura, através de requerimento com o número do edital do pregão presencial, para análise da pregoeira e possível mudança em sua decisão, para que a licitante possa realizar a entrega de um equipamento através do melhor preço e também com qualidade confirmada pelos que já possuem.

O documento em que a licitante até então acreditava ser o correto para a participação do presente certame foi devidamente apresentado, ocorrendo

prejuízos caso a Exma. Pregoeira e sua equipe decidam não aceitar as presentes razões recursais.

#### 4. CONCLUSÃO

Devemos considerar que os requisitos devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender as necessidades do Município. Assim, os motivos da empresa MALTEC ter sido inabilitada pela falta de apresentação de um documento que foi devidamente entregue, com a ciência da prefeitura de que era o documento correto para o item do edital, revelam-se precários e ilegais, até porque violam os princípios da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, em ofensa à própria Constituição.

Diante dessas constatações, podemos afirmar que as exigências que culminaram na decisão revestem-se de clara irrazoabilidade e desproporcionalidade, em direta afronta ao interesse público, ao obstaculizar a obtenção da proposta mais vantajosa ao comprador.

Através dos princípios éticos e morais, contrários ao que habitualmente temos visto no cenário político-econômico brasileiro, a MALTEC acredita piamente na absoluta transparência e respeito da comissão de avaliação, momento em que a recorrente pede, por razões de justiça, o que segue.

#### 5. DOS PEDIDOS

Diante de todo o acima exposto, requer o recebimento do presente recurso, com a aplicação do efeito suspensivo e posterior reclassificação da empresa MALTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, como forma de JUSTIÇA!!!

Farroupilha, 06 de Dezembro de 2017.

  
Maltec Ind. E Com de Máquinas Ltda

Lídio Signoratti  
Sócio

RG: 1043419462

CPF: 589.236.320-15

05 731 915/0001-907  
MALTEC IND. E COMÉRCIO DE  
MÁQUINAS LTDA.  
Rod. ERS 122, N.º 2770  
Bairro Ipanema  
CEP 95180-000  
FARROUPILHA - RS